

À TRIBUTO JUSTO

AUTORIZAÇÃO PARA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS CONTÁBEIS - FISCAIS

Autorizamos a **TRIBUTO JUSTO - MAW CONSULTORIA EMPRESARIAL E TRIBUTÁRIA LTDA**, empresa de tecnologia em sistemas de programação, com CNPJ sob o n° 38.661.672/0001-10, a realizar as compensações das contribuições previdenciárias rubricadas abaixo, nos termos do parecer apresentado:

RUBRICA/ASSINATURA	NÍVEL	VERBAS
	NIVEL 1	Verbas Pacificadas
	NÍVEL 2	Verbas Prováveis
	NÍVEL 3	Verbas Possíveis

Curitiba, 18 de fevereiro de 2021

COMERCIO DE COMBUSTIVEIS KM 480 EIRELI CNPJ sob o n° 28.334.061/0001-04

Representante Legal:

Identidade:

Carimbo da Empresa:



Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de consultoria tributária, de um lado, <u>COMERCIO DE COMBUSTIVEIS KM 480 EIRELI</u>, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n° 28.334.061/0001-04, sediada à Rua Tancredo Neves, nº 323, KM 480 – São Miguel, General Carneiro/PR, CEP 84660-000, denominada simplesmente <u>CONTRATANTE</u>, e de outro lado, <u>TRIBUTO JUSTO - MAW CONSULTORIA EMPRESARIAL E TRIBUTARIA LTDA</u>, empresa de tecnologia em sistemas de programação, com CNPJ sob o n° 38.661.672/0001-10, com sede à Avenida Anita Garibaldi, n° 2480, bairro São Lourenço, Curitiba/PR, CEP 82200-550, doravante denominado simplesmente <u>CONTRATADO</u>, tem, entre si, como justo e contratado, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Tendo em vista as orientações estabelecidas pela Instrução Normativa nº 1717/2017 e 1810/2018, da Receita Federal do Brasil (RFB) e a jurisprudência do poder judiciário e do Conselho administrativo de recursos fiscais (CARF), o **CONTRATANTE** contrata o **CONTRATADO**, a fim de que este segundo, auxilie-lhe na recuperação administrativa e judicial de créditos de INSS Patronal decorrentes de pagamentos indevidos realizados à titulo de tributos incidentes sobre verbas indenizatórias e não contributivas da folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária e administrativa na execução dos serviços, consistentes em:

1 - Análise, levantamento de dados e documentos para apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a "RFB - Receita Federal do Brasil, referente ao INSS" a título de "Contribuição Previdenciária Patronal - contribuições para terceiros", visando diminuiu e/ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente sobre as seguintes exações, conforme já esclarecido em parecer técnico apresentado:

NÍVEL 1 - auxílio-educação; salário família; salário maternidade; aviso prévio indenizado; 15 primeiros dias auxílio doença/acidente.

"RAT – Risco Ambiental de Trabalho" (RAT + FAT) com a "redução das alíquotas de grau de risco, consoante anexo V do Decreto nº 3048/1999", com vigência a partir de "janeiro de 2008".

"Contribuições destinadas à terceiros"

NÍVEL 2 – vale transporte, vale combustível, vale alimentação, plano de saúde, plano odontológico, IRRF e INSS e farmácia.

NÍVEL 3 – gratificações; adicional de insalubridade; DSR; 13° indenizado e reflexos.

- **2** Interposição de medidas administrativas, que se fizerem necessárias ao bom cumprimento do objeto acima, junto aos órgãos e jurisdições competentes, com o acompanhamento até a decisão final, de trânsito em julgado.
- **2.1.** O **CONTRATANTE** deve providenciar todas as informações e facilitar o acesso aos documentos necessários **dos últimos 60 (sessenta) meses**, para elaboração e consequente ingresso das medidas redutivas garantido ao **CONTRATADO**, completa autonomia de trabalho, com livre acesso a livros, documentos e anotações que se relacionam direta ou indiretamente ao objeto do contrato, colocando, ainda, suas estruturas de recursos humanos, jurídica e contábil à disposição do **CONTRATADO**.
- **2.2.** O <u>CONTRATANTE</u>, desde já, deixa ciente à <u>CONTRATADA</u> que <u>não realizará</u> a exclusão das verbas acima expostas caso, ao longo do contrato, prevalecer decisão dos Tribunais Superiores desfavorável aos interesses da <u>CONTRATADA</u>.

Avenida Anita Garibaldi, 2480, Bairro São Lourenço | CEP 82200-550 | Curitiba/PR | 55 (41) 3044-4528 www.tributojusto.com.br - wellington@tributojusto.com.br - 55 (41) 9.9616-1450



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. Em contraprestação aos serviços prestados o <u>CONTRATANTE</u> pagará ao <u>CONTRATADO</u>: Serão pagos ao <u>CONTRATADO</u> o valor equivalente a 20% (vinte por cento) líquidos incidentes sobre o total do valor do benefício recuperado decorrente dos últimos cincos anos, que será auferido pelo <u>CONTRATANTE</u>, por meio da compensação de créditos tributários com débitos vincendos e vencidos previdenciários efetuados administrativamente:
 - a) O pagamento deverá ser efetuado em parcelas do percentual acordado no caput da cláusula 3.1, calculadas conforme o valor da utilização do crédito mensal pelo <u>CONTRATANTE</u>, por meio de documentos comprobatórios, tais quais: Guias de Recolhimento; Extratos da FPM; Declarações para compensações e GFIP, DARF.
 - b) O pagamento dos honorários será calculado, considerando o percentual acordado no contrato de prestação de serviço sobre o valor do crédito efetivamente recuperado pelo <u>CONTRATANTE</u>. Os valores para os créditos serão corrigidos pela taxa SELIC mês a mês, sendo que a diferença nos honorários para essa correção será computada e cobrada mensalmente de acordo com a atualização dos créditos.
- **3.2.** Os pagamentos serão efetuados na mesma data do pagamento da GPS, sendo enviado a Nota Fiscal e boleto de pagamento todo dia 15 de cada mês, com vencimento no dia 20, ao **CONTRATANTE**, estando inclusas todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, fretes, seguros, locomoção, relacionadas com a prestação dos serviços contratados.
- **3.3.** No caso de atraso no pagamento dos Honorários, incidirá multa de 2% e juros de 1% a.m. (um por cento ao mês).
- **3.4.** Persistindo o atraso no pagamento dos honorários no mês seguinte, o <u>CONTRATADO</u> poderá suspender a execução dos serviços independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, até a regularização por parte do <u>CONTRATANTE</u>, eximindo-o inclusive de qualquer responsabilidade pelos danos causados no período da respectiva paralização; ou considerar rescindido o presente contrato, devendo conduto, cumprir com as formalidades previstas no *item 9.2* do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS.

4.1. Para o fiel cumprimento das obrigações descritas na cláusula segunda deste instrumento, o **CONTRATANTE** estabelece ao **CONTRATADO**, como prazo de entrega dos serviços, o esgotamento do crédito ou decisão final administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- **5.1.** O <u>CONTRATADO</u>, se responsabiliza pela realização do procedimento de compensação administrativa perante a Receita Federal, assim, se isentando de eventuais ônus no tocante a não homologação.
- **5.2** O <u>CONTRATADO</u>, além das responsabilidades legais e contratuais já previstas neste instrumento, compromete-se a prestar seus serviços profissionais ao <u>CONTRATANTE</u> nas áreas administrativas, judiciais e contábeis, assim como, se dispõe a sanar quaisquer dúvidas e questionamentos levantados em relação ao objeto deste instrumento, durante o prazo prescricional de 5 (cinco) anos.



CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- **6.1.** A responsabilidade pela autenticação e veracidade das informações presentes nos documentos *supracitados* é do <u>CONTRATANTE</u>, uma vez que a partir delas que o <u>CONTRATADO</u>, desempenhará seus serviços.
- **6.2.** Se os critérios forem aproveitados fora dos padrões e orientações da <u>CONTRATADA</u>, ou forem identificadas incorreções na documentação utilizada como base para o desenvolvimento do presente trabalho e comprometam a quantificação e qualidade do trabalho desenvolvido, a <u>CONTRATANTE</u> se responsabilizará integralmente pela sua própria defesa e danos decorrentes.
- **6.3.** Fica pactuado entre as partes que, após a autorização dos trabalhos a **CONTRATANTE**, está obrigada a realizar as demais compensações dos créditos objetos deste contrato **EXCLUSIVAMENTE** com o **CONTRATADO** até o esgotamento dos referidos créditos, independentemente de hipóteses do Poder Judiciário, seja por qualquer de suas instâncias, reconhecer *erga omnes* (a favor de todos) o crédito levantado, bem como se houver edição de lei (ou outro instrumento legal) que também faça idêntico reconhecimento do crédito.
- **6.4.** Restando descumprido o item 6.3 desta cláusula pela **CONTRATANTE**, a mesma deverá arcar com os honorários integrais sobre o valor dos créditos residuais autorizados e por ventura não compensados, estará sujeita à negativação, protesto, execução imediata, além de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo incide vigente (IGPM-FGV) à época da inadimplência.
- **6.5.** O <u>CONTRATANTE</u> se responsabiliza a informar qualquer procedimento administrativo realizado com o mesmo objeto daquele a ser recuperado pelo <u>CONTRATANTE</u>, bem como declara que até a presente data não tem ação em trâmite na esfera judicial com o mesmo objeto tratado nesse contrato. Da mesma forma, o <u>CONTRANTE</u> se compromete a não ingressar com processo judicial para discutir as mesmas verbas que estão em recuperação administrativa no presente contrato.
- **6.6.** Durante o período de compensação dos créditos tributários, o <u>CONTRATANTE</u> se compromete a não realizar o pagamento das respectivas guias a serem compensadas. Caso haja o pagamento no período da utilização de créditos e não informado antecipadamente ao <u>CONTRATADO</u>, será cobrado um valor adicional de honorários para retificação das guias para seu valor original, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).
- **6.7.** O **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do contrato, declara ciência e assume total risco acerca das verbas de nível 3, não podendo responsabilizar a **CONTRATADA** por eventuais danos que futuramente vier a sofrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. Os profissionais do **CONTRATADO**, designados para execução dos trabalhos ficarão comprometidos a manter absoluto sigilo e completa confidencialidade sobre todos os elementos e documentos que tomarem conhecimento no decorrer dos trabalhos que vierem a ser prestados.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1. O presente contrato somente pode ser alterado por mútuo consentimento das <u>partes</u> e por escrito.

CLÁUSULA NONA - HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Considera-se hipótese de rescisão do contrato no caso de inadimplência, no pagamento dos honorários, nas datas pactuadas, devendo a notificação de rescisão ser feita via CORREIO – "AR –



MI", bem como, não serão restituídos os valores por ventura adimplidos, os quais serviram para amortização do serviço prestado, além das demais sanções.

9.2. Na ocorrência da rescisão contratual, prevista no item anterior, deverá o <u>CONTRATADO</u> responder pelo acompanhamento das ações mencionadas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação pelo <u>CONTRATANTE</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de rescisão unilateral do contrato ou por infringência de cláusulas contratuais e legais, fica estipulada multa contratual no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito administrativo apurado, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REFLEXOS FUTUROS

11.1. Após a finalização do trabalho, a <u>CONTRATADA</u> acompanhará anualmente os reflexos futuros dos itens identificados que vierem a reduzir a carga tributária futura da <u>CONTRATANTE</u>, sendo devidos os honorários previstos neste **CONTRATO pelos próximos 60 (sessenta) meses**, contados a partir da aceitação da recuperação dos créditos/benefícios.

Parágrafo Único: Entende-se por reflexos futuros os benefícios gerados nos casos identificados pela **CONTRATADA** durante a vigência do presente contrato, que ocasionem redução da carga tributária. Identificado o benefício e apresentado para a **CONTRATANTE**, após aprovação, serão devidos os honorários no percentual pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As **partes** elegem o foro da Cidade de Curitiba/PR, para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato, mesmo existindo outro mais benéfico.

E por acharem justas e contratadas, as partes firmaram em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, declarando cumprir fielmente todas as disposições contidas no presente instrumento.

Curitiba, 18 de março de 2021

CONTRATANTE

COMERCIO DE COMBUSTIVEIS KM 480 EIRELI

CNPJ sob o n° 28.334.061/0001-04

CONTRATADO

MAW CONSULTORIA EMPRESARIAL E TRIBUTÁRIA LTDA

CNPJ n° 38.661.672/0001-10